

RESOLUÇÃO Nº 034/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Programa Internacional de Dupla Diplomação no âmbito dos cursos de graduação da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 002/2023-digital, Parecer nº 034/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação visa permitir aos estudantes de graduação, regularmente matriculados, a obtenção simultânea de diploma de graduação na FURB e na instituição estrangeira de ensino superior envolvida.

Art. 2º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre a FURB e a instituição de ensino superior estrangeira.

§ 1º O convênio específico para cada curso de graduação deverá estabelecer os critérios de seleção dos estudantes participantes, as condições para aceitação dos estudantes, a documentação necessária a ser expedida por cada universidade, as responsabilidades das universidades e dos estudantes, além de definir os requisitos e obrigações dos estudantes e das universidades conveniadas.

§ 2º A minuta de convênio de Dupla Diplomação em relação ao curso de graduação, deve ser aprovada pelos colegiados dos cursos de graduação interessados e pelo conselho de centro.

§ 3º A minuta de convênio, após aprovada nas instâncias superiores do centro, deverá ser encaminhada para análise pela Coordenadoria de Relações Internacionais - CRI, a fim de seguir os procedimentos administrativos da FURB relativos à tramitação de convênios.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 034/2023
Fls.2/5

Art. 3º Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, bem como equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico, apresentando as seguintes informações:

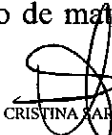
- I - o número de vagas;
- II - as equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- III - o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo do Programa Internacional de Dupla Diplomação para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;
- IV - as exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da Dupla Diplomação; e
- V - os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 4º Nos critérios de seleção dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação interessados no Programa Internacional de Dupla Diplomação, deverão constar:

- I - as equivalências das matrizes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos, conforme disposto no art. 3º desta Resolução;
- II - a comprovação da proficiência na língua estrangeira exigida pela instituição conveniente;
- III - a exigência do estudante candidato ter concluído com aprovação, no mínimo, 25% da carga horária do seu curso na FURB; e
- IV - apresentar média final geral mínima de 7,50 em seu Histórico Escolar FURB.

Art. 5º Os estudantes da FURB participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação manterão seu vínculo com a Universidade por meio da situação de matrícula “em mobilidade acadêmica”.

MARCIA CRISTINA VARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 034/2023
Fls.3/5

Art. 6º Para a integralização das disciplinas na FURB, o tempo de permanência na universidade dos estudantes da Instituição de Ensino Superior estrangeira congênere conveniada, será, no máximo, igual àquele programado pela instituição de origem.

Parágrafo único. Os estudantes oriundos de Instituição de Ensino Superior estrangeira congênere conveniada, participantes de Programa Internacional de Dupla Diplomação, terão seu ingresso regularizado na FURB por meio de modalidade específica (Programa Internacional de Dupla Diplomação), com vistas ao registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na Universidade e previstas no âmbito do Programa Internacional de Dupla Diplomação do referido curso.

Art. 7º O período em que o estudante cursar disciplinas e/ou realizar atividades na instituição parceira será contado no prazo máximo de integralização curricular no curso da FURB, sendo registrado no seu Histórico Escolar: “em mobilidade acadêmica”.

Art. 8º As chamadas para o processo seletivo no Programa Internacional de Dupla Diplomação serão efetuadas por meio de editais conjuntos entre a CRI e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN, especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido Programa Internacional de Dupla Diplomação e os critérios de inscrição e seleção definidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 9º. A inscrição para o processo seletivo deverá ser efetuada na CRI.

Parágrafo único. Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os seguintes documentos:

- I - histórico escolar contendo as notas obtidas até o semestre precedente;
- II - carta de apresentação do interessado; e
- III - outros documentos exigidos pela instituição conveniente, conforme edital.

Art. 10. Nos históricos escolares conferidos pela FURB aos diplomados participantes de Programa Internacional de Dupla Diplomação, deverão constar:


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 034/2023
Fls.4/5

I - as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias, conforme definido no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares; e

II - as notas obtidas nas disciplinas cursadas na FURB, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Art. 11. No caso do candidato estrangeiro, fica facultada a participação em cerimônia de outorga de grau, não sendo obrigatória a participação para a emissão do diploma.

Art. 12. O candidato estrangeiro participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação terá direito à matrícula como estudante de convênio e vaga nas disciplinas que foram antecipadamente aprovadas no Projeto de Equivalência das Matrizes Curriculares.

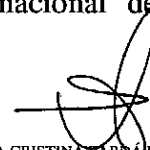
Art. 13. O registro do diploma ao estudante que participou do Programa Internacional de Dupla Diplomação será efetuado na forma da Lei.

Art. 14. À FURB, cabe expedir diploma de graduação ao estudante da Instituição de Ensino Superior Estrangeira conveniada que, inscrito em Programa Internacional de Dupla Diplomação, obtiver aprovação nos componentes curriculares, conforme previsto no Projeto de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 15. O diploma da FURB, a ser conferido aos estudantes participantes de Programa Internacional de Dupla Diplomação, regularmente matriculados nesta Universidade, só poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado com aproveitamento entre 40% a 60% da carga horária/créditos do respectivo curso de graduação da FURB.

Art. 16. As obrigações financeiras serão previstas no respectivo convênio.

Art. 17. O estudante da FURB participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.



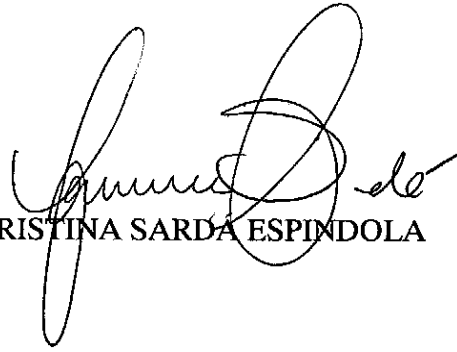
MARCIA CRISTINA SÁRDA ESPINDOLA

Resolução nº 034/2023
Fls.5/5

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 28 de junho de 2023.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA